



**Postal Saúde**

Sua vida, nossa existência

[www.postalsaude.com.br](http://www.postalsaude.com.br)

# Código de **CONDUTA** e **INTEGRIDADE**

### CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Unidade Administrativa Gestora (UAG) do Instrumento normativo	Assembleia Geral (ASGER) Secretaria de Governança (SEGOV)
Unidade Administrativa Gestora (UAG) responsável pela análise Técnica Administrativa e Padronização do Instrumento Normativo	Presidência (PRESI) Gerência de Estratégia, Processos, Riscos e Controles Internos (GEPRO)
Unidade Administrativa Gestora (UAG) responsável pela Conformidade Legal do Instrumento Normativo	Presidência (PRESI) Gerência Jurídica (GEJUR)
Versão	004
Data da Apreciação pela Diretoria-Executiva	DIREX N° 346, de 19 de junho de 2023
Data de Apreciação pelo Conselho Deliberativo	CODEL N° 197 de 29 de junho de 2023
Data da Publicação	04/07/2023
Advertência	Este normativo é público, porém de <b>uso exclusivo</b> da Postal Saúde. A divulgação não autorizada estará sujeita às penalidades cabíveis por Lei. Toda e qualquer autorização para cópia, divulgação, apresentação ou qualquer outra finalidade deverá ser obtida junto à Postal Saúde.

# SUMÁRIO

01. DA ABRANGÊNCIA.....	05
02. DO PROPÓSITO INSTITUCIONAL.....	06
03. DO OBJETIVO.....	07
04. DAS REGRAS DE CONDUTA.....	08
05. DO RELACIONAMENTO COM AS PARTES INTERESSADAS.....	11
06. SUSTENTABILIDADE.....	15
07. INCLUSÃO E DIVERSIDADE.....	17
08. ASSÉDIO, DISCRIMINAÇÃO, RACISMO OU PRECONCEITO.....	19
09. DIREITOS TRABALHISTAS E DIREITOS HUMANOS.....	23
10. SAÚDE E SEGURANÇA.....	25
11. ATIVIDADES POLÍTICAS.....	27
12. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO.....	29
13. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	33
14. DOS TREINAMENTOS.....	35
15. DO CANAL DE DENÚNCIAS.....	37
16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICADAS.....	40
17. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES.....	42

## DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Nós, da Diretoria-Executiva da Postal Saúde, acreditamos que a excelência das atividades da Operadora vai além dos serviços de saúde prestados aos clientes. É nesse contexto que temos a satisfação de apresentar o novo **Código de Conduta e Integridade**, um conjunto de princípios que norteiam as nossas ações e relações humanas na organização.

Reconhecemos que a confiança é conquistada por meio de ações transparentes, honestas e respeitadas. Por isso, ao comemorar 10 anos de existência, a **Postal Saúde** reforça seu compromisso com a ética e com os valores fundamentais do ser humano, baseados no respeito e na valorização da diversidade.

Ao priorizarmos a humanização nas relações — reconhecendo que cada indivíduo é único e merece ser tratado com dignidade — pretendemos promover um ambiente inclusivo, em que as diferenças são celebradas e o pertencimento é o nosso foco.

Entendemos que um clima organizacional saudável é essencial para o sucesso da Postal Saúde. Por isso, nossas atitudes são orientadas para a valorização e motivação, em que cada pessoa dê o seu melhor.

Nessa perspectiva, o novo Código de Conduta e Integridade foi construído levando em consideração valores e princípios das melhores práticas de convivência humana, do respeito às pessoas, da cultura organizacional e do desenvolvimento do capital humano.

Os valores e princípios deste documento deverão orientar todos no ambiente de trabalho, nas relações com clientes, prestadores, empresas e outras organizações.

Conhecer o novo Código de Conduta e Integridade e praticá-lo é pertencer à Postal Saúde e vivenciar o seu propósito.

Boa leitura!

**Diretoria-Executiva da Postal Saúde**



# 01

## Da Abrangência

○ **Código de Conduta e Integridade** da Postal Saúde se aplica a todos os colaboradores da Operadora, sejam eles próprios ou cedidos, pessoas e empresas com os quais a Postal Saúde tenha ou possa vir a ter relacionamento direto ou indireto, e aos que atuam a serviço ou em nome da Operadora, tais como terceiros, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros.



# 02

## Do Propósito Institucional

A **Postal Saúde**, em observância à sua Missão, Visão e Valores, está comprometida em ser uma empresa eticamente responsável, que promove a integridade em todas as suas operações e zela pela obediência aos princípios da honestidade, comprometimento, transparência, responsabilidade socioambiental, cooperação, respeito, dignidade, igualdade, equidade, isonomia, bem como os preceitos normativos internos, leis e normas regulatórias aplicáveis.



# 03

## Do Objetivo

O presente **Código de Conduta e Integridade** tem por objetivo oferecer uma compreensão clara sobre as condutas que orientam os negócios e relacionamentos da Postal Saúde, sensibilizar sobre a importância do comportamento moral e ético, baseado nos princípios e valores adotados, os quais devem estar presentes no exercício diário das atividades de todos.



# 04

## Das Regras de Conduta



**A Postal Saúde define como práticas a serem observadas e condutas que devem ser adotadas nos relacionamentos e negócios da Operadora:**

### **4.1. Práticas inegociáveis, em especial:**

- a) Atos de corrupção;
- b) Suborno, propina, privilégios ou benefícios impróprios, doações ou pagamentos e recebimento de presentes, salvo nos casos previstos neste Código de Conduta e Integridade e nos demais instrumentos normativos internos;
- c) Atos discriminatórios e preconceituosos de qualquer natureza em razão de gênero, orientação sexual, religião, etnia, nacionalidade e origem, entre outros;
- d) Praticar assédio moral ou sexual;
- e) Realizar qualquer operação de tratamento de dados pessoais sem hipótese legal que a ampare;
- f) Compartilhar dados e informações do negócio da Operadora;
- g) Atos e financiamento ao terrorismo;
- h) Praticar crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

### **4.2. Condutas esperadas, em especial:**

- a) Ser guardião da marca da Postal Saúde, combatendo o uso inadequado e zelando pela imagem e reputação da Operadora perante seus *stakeholders* e o mercado;
- b) Cumprir legislações vigentes, as diretrizes estabelecidas no Programa de Integridade da Postal Saúde, nas Políticas Corporativas da Operadora e demais normas internas, sempre que aplicável à área de atuação;
- c) Atuar na prevenção e no monitoramento de práticas que possam configurar crime;
- d) Agir com honestidade, sinceridade, lealdade e respeito com todas as partes interessadas, em todas as situações;
- e) Respeitar os Direitos Humanos com o intuito de contribuir para um mundo mais justo e não aceitar condições de trabalho desumanas e degradantes, além de práticas de trabalho infantil e de trabalho escravo/forçado;

## DAS REGRAS DE CONDUTA

- f) Proteger o patrimônio da Postal Saúde, sejam eles os equipamentos de trabalho, a estrutura física e lógica, bem como informações e segredos industriais da Operadora;
- g) Agir com cordialidade, respeito e imparcialidade no relacionamento profissional que se tenha com qualquer um dos abrangidos;
- h) Não atuar sob efeito de bebidas alcoólicas ou de entorpecentes;
- i) Não portar arma no ambiente de trabalho;
- j) Recusar parcerias/contratações que utilizem, de forma direta ou indireta, mão de obra infantil ou trabalho análogo à escravidão e denunciar os infratores às autoridades competentes;
- k) Respeitar o direito à reunião e às associações, assim como a liberdade de expressão, de filiação partidária, de ideologia e de crença religiosa;
- l) Observar as regras e diretrizes de segurança do trabalho;
- m) Respeitar a intimidade, a privacidade, a honra e a imagem das pessoas;
- n) Não fazer uso do expediente de trabalho, tempo de empresa, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para terceiros;
- o) Manifestar-se em nome da Operadora somente quando estiver autorizado ou habilitado para tal;
- p) Utilizar ferramentas, máquinas, equipamentos e demais recursos materiais da Postal Saúde de forma adequada, cuidadosa, racional e sustentável, para fins exclusivos do trabalho, evitando e combatendo toda forma de mau uso e desperdício;
- q) Não manter relações de subordinação hierárquica direta com cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;
- r) Desempenhar suas atividades com profissionalismo, empenho e assiduidade, buscando seu aprimoramento e sua atualização permanente, contribuindo para a eficiência e a excelência operacional;
- s) Preservar a integridade dos documentos, registros, cadastros e sistemas de informação da Postal Saúde, em todos os meios utilizados pela Operadora, tanto físicos quanto eletrônicos.

# 05

## Do Relacionamento com as partes interessadas



## DO RELACIONAMENTO COM AS PARTES INTERESSADAS

### 5.1. Relacionamento com terceiros e parceiros

5.1.1. O relacionamento com terceiros e parceiros deve ser baseado na ética, no respeito e na transparência.

5.1.2. Como parte dos valores, espera-se que os provedores externos cumpram todas as leis e regulamentos aplicáveis em todas as suas atividades comerciais. Isso inclui, mas não se limita, a leis e regulamentos trabalhistas, ambientais, de saúde e segurança ocupacional.

5.1.3. A ética e a integridade são fundamentais para o sucesso dos negócios, sendo exigido que, ao firmar contratos, as partes concordam em cumprir todas as disposições deste Código de Conduta e Integridade.

5.1.4. As condutas esperadas com terceiros e parceiros, em especial:

- a) Selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços de acordo com os critérios legais, técnicos, de qualidade, custo e pontualidade, exigindo nessas relações contratuais e no compromisso com a ética a integridade corporativa e a sustentabilidade nos pilares econômico, social e ambiental;

- b) Não participar de qualquer tipo de negociação da qual possam resultar vantagens ou benefícios pessoais ou para terceiros, que caracterizem conflito de interesses reais ou aparentes para colaboradores envolvidos, de qualquer uma das partes;

- c) Não aceitar qualquer tipo de favorecimento indevido advindo do relacionamento com o público externo.

### 5.2. Relacionamento com os clientes externos/beneficiários

5.2.1. Os beneficiários devem zelar pela observância dos itens e cláusulas do regulamento do plano contratado, preservando ações e comportamentos pautados pela ética, integridade e transparência, assegurando um relacionamento construtivo.

5.2.2. A Postal Saúde considera as seguintes condutas inaceitáveis e proibidas aos titulares e beneficiários dos planos, em especial:

- a) Qualquer prática de falsificação, falsidade ideológica, evasão fiscal ou outras práticas desleais e ilícitas;
- b) Adulteração de documentos, relatórios e recibos financeiros com o objetivo de burlar os processos de aprovação;

## DO RELACIONAMENTO COM AS PARTES INTERESSADAS

- c) Fornecer senha e o login aos parceiros credenciados que forneceram atendimento para intermediação de reembolso;
- d) Omitir a existência de doença preexistente para novas adesões;
- e) Disponibilizar identidade/carteira de beneficiários para que terceiros usem os serviços cobertos pelo plano;
- f) Informar serviço realizado por profissional de saúde diverso do realizado para obter a cobertura do plano de saúde;
- g) Demais situações previstas em norma regulamentar.

5.2.3. O beneficiário deve comunicar à Postal Saúde quaisquer dúvidas, reclamações ou sugestões, a fim de melhorar o atendimento e o serviço prestado.

5.2.4. O titular do plano deve comunicar à Operadora sempre que houver atualização de qualquer dado pessoal - como mudança de endereço, telefone, e-mail etc.

**Comunique-se com a Operadora**

### 5.3. Relacionamento com agentes públicos e com a Administração Pública

5.3.1. Todos os colaboradores da Postal Saúde devem observar, em suas relações com a Administração Pública e funcionários públicos, as normas internas e, especialmente, os princípios deste Código de Conduta e Integridade.

5.3.2. A não observância destas diretrizes é caracterizada como prática ilícita e contrária aos valores e princípios estabelecidos pela Operadora.

5.3.3. As condutas esperadas no relacionamento com agentes públicos são, em especial:

- a) Manter canais permanentes de comunicação e diálogo de forma transparente, respeitosa e construtiva;
- b) Cooperar com as autoridades públicas no exercício de suas competências legais;
- c) Zelar pelo cumprimento das políticas, das normas e dos controles internos, em especial aqueles relacionados aos assuntos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo, à corrupção e aos atos

## DO RELACIONAMENTO COM AS PARTES INTERESSADAS

- ilícitos de qualquer natureza, em estrito cumprimento das leis aplicáveis ao assunto;
- d) Prestar serviços de forma responsável e em harmonia com o interesse público;
  - e) Cumprir as leis, as normas e os regulamentos vigentes;- Seguir as diretrizes éticas e de autorregulação dos órgãos aos quais a Postal Saúde está vinculada.

**Não deixe de consultar a Política Anticorrupção** 

# 06

## Sustentabilidade



## SUSTENTABILIDADE

6.1. A sustentabilidade tem como objetivo a adoção de práticas voltadas aos impactos diretamente relacionados ao meio ambiente na gestão de resíduos, aos planos de reciclagem e outros; no aspecto social, o bem-estar dos colaboradores da empresa; e, no aspecto de governança, garantir a eficiência, a transparência e a prestação de contas da organização.

6.2. A Postal Saúde se compromete a adotar práticas responsáveis em relação ao meio ambiente e à sociedade com uma gestão eficiente dos seus recursos, considerando fatores Ambientais, Sociais e de Governança (*ESG – Environmental, Social e Governance*) na tomada de decisões.

6.3. Assim sendo, espera-se de todos os abrangidos por este Código, quanto a esse tema:

- a) Respeitar as culturas locais, priorizando o uso de recursos naturais renováveis e com utilização responsável e eficiente dos recursos econômicos;
- b) Preservar os recursos naturais indispensáveis para o desenvolvimento dos seus negócios, valorizando a biodiversidade;
- c) Divulgar e valorizar, dentro e fora da Operadora, uma cultura de consumo consciente, racional, responsável e sustentável;

- d) Participar e incentivar iniciativas ou campanhas internas de esclarecimento e de educação que tenham por objetivo a criação de uma “consciência ambiental”.

6.4. Adotar práticas na operação aliadas ao melhor padrão nacional e internacional, incluindo os Princípios do Pacto Global e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) e Empoderamento das Mulheres em consonância à Lei 14.457/2022.

# 07

## Inclusão e Diversidade





**08**

**ASSÉDIO, DISCRIMINAÇÃO,  
RACISMO OU PRECONCEITO**



## ASSÉDIO, DISCRIMINAÇÃO, RACISMO OU PRECONCEITO

8.1. A Postal Saúde promoverá um ambiente de trabalho saudável, rejeitando todo tipo de intimidação, abuso físico ou disciplina, bullying, assédio, preconceito ou discriminação.

8.2. Assédio moral é toda e qualquer conduta abusiva que, intencional, direcionada e reiterada, fira a personalidade, a dignidade e a integridade física ou psicológica de uma pessoa, expondo-a a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho.

8.3. As condutas de assédio moral são uma espécie de violência, cujo objetivo é desestabilizar emocional e profissionalmente o indivíduo, seja direta ou indiretamente. De acordo com a Cartilha de Prevenção ao Assédio Moral, elaborada pelo Tribunal Superior do Trabalho, o assédio moral se classifica em:

a) Quanto à abrangência:

- **Assédio moral interpessoal:** individual, direto e pessoal, com a finalidade de prejudicar ou eliminar o profissional na relação com a equipe;
- **Assédio moral institucional:** quando a própria organização incentiva ou tolera atos de assédio. Neste caso, a própria pessoa jurídica é também autora da agressão, uma vez que, por meio de seus administradores, utiliza-se de estratégias organizacionais desumanas para melhorar

a produtividade, criando uma cultura institucional de humilhação e controle.

b) Quanto ao tipo:

- **Assédio moral vertical:** ocorre entre pessoas de nível hierárquico diferentes, chefes e subordinados, e pode ser subdividido em duas espécies:
  - **Descendente:** assédio caracterizado pela pressão dos chefes em relação aos subordinados. Os superiores se aproveitam de sua condição de autoridade para pôr o colaborador em situações desconfortáveis, como desempenhar uma tarefa que não faz parte de seu ofício e qualificação, a fim de puni-lo pelo cometimento de algum erro, por exemplo.
  - **Ascendente:** assédio praticado por subordinado ou grupo de subordinados contra o chefe. Consiste em causar constrangimento ao superior hierárquico por interesses diversos. Ações ou omissões para “boicotar” um novo gestor, indiretas frequentes diante dos colegas e até chantagem visando a uma promoção são exemplos de assédio moral desse tipo.
- **Assédio moral horizontal:** ocorre entre pessoas que pertencem ao mesmo nível de hierarquia. É um

## ASSÉDIO, DISCRIMINAÇÃO, RACISMO OU PRECONCEITO

comportamento instigado pelo clima de competição exagerado entre colegas de trabalho. O assediador promove liderança negativa perante os que fazem intimidação ao colega, conduta que se aproxima do *bullying*, por ter como alvo vítimas vulneráveis.

– **Assédio moral misto:** consiste na acumulação do assédio moral vertical e do horizontal. A pessoa é assediada por superiores hierárquicos e por colegas de trabalho. Em geral, a iniciativa da agressão começa sempre com um autor fazendo com que os demais acabem seguindo o mesmo comportamento.

8.3.1. São exemplos de condutas vedadas aos abrangidos deste Código, em especial:

- a) Gritar, utilizar palavrões, gesticular, espalhar boatos, tudo de natureza ofensiva e agressiva em relação a um indivíduo, de forma reiterada;
- b) Impor tarefas abusivas;
- c) Retirar instrumentos de trabalho ou impedir a participação do indivíduo, na medida em que lhe cabe, no ambiente e nas tarefas laborais; assim como isolar o indivíduo assediado ou ignorar injustificadamente o indivíduo ou suas opiniões;

- d) Adotar apenas comunicação indireta com o indivíduo sem fundamentação plausível;
- e) Limitar o número de vezes que o indivíduo vai ao banheiro e monitorar o tempo que lá permanece, ou empregar vigilância excessiva aos indivíduos;
- f) Criticar a vida pessoal/particular do indivíduo;
- g) Entre outras condutas assim definidas na legislação vigente e no entendimento do Poder Judiciário.

8.4. Assédio sexual caracteriza-se em atitudes de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, valendo-se, em regra, de superioridade hierárquica ou ascendência. Todavia, o assédio sexual não se restringe a situações hierárquicas, podendo ocorrer horizontalmente (entre pessoas de mesma posição na instituição). Um dos aspectos fundamentais nesses casos é o não consentimento da vítima, que também se verifica na violação do “**poder de dizer não**” e de reação.

8.4.1. A constatação de uma conduta é suficiente para a configuração de assédio sexual, e trata-se de uma infração criminal, prevista no art. 216-A do Código Penal, bem como em outros tipos e contravenções previstos na legislação penal.

## ASSÉDIO, DISCRIMINAÇÃO, RACISMO OU PRECONCEITO

8.4.2. São exemplos de condutas vedadas aos abrangidos deste Código, em especial:

- a) Gestos, comentários ou brincadeiras sexistas, oralmente ou por outros meios de comunicação, sobre a aparência física do indivíduo;
- b) Questionamentos sobre a vida sexual do indivíduo;
- c) Insinuações sexuais inconvenientes ou ofensivas, explícitas ou não;
- d) Utilização de frases de duplo sentido, embaraçosas ou humilhantes;
- e) Exibição de material de cunho sexual;
- f) Solicitação de favores sexuais com promessas de tratamento diferenciado;
- g) Ameaças, veladas ou explícitas, de represálias;
- h) Entre outras condutas assim definidas na legislação vigente e no entendimento do Poder Judiciário.

8.5. O *Bullying* é o conjunto de atos violentos, intencionais e repetidos para causar danos à vítima, por meio de discriminação, humilhação pública e ameaça física e psicológica.

8.6. As diferenças de cultura, orientação sexual, origem, idade e experiências entre os nossos colaboradores devem ser respeitadas, e espera-se que as relações sejam baseadas pelo respeito, cordialidade e empatia.

8.7. São exemplos de condutas vedadas aos abrangidos por este Código:

- a) Agir com discriminação de qualquer natureza, tais como idade, gênero, orientação sexual, raça, ideologia, religião, origem étnica, diversidade funcional, aparência, deficiência, sexismo, dentre outros;
- b) Humilhar publicamente;
- c) Ameaçar física ou psicologicamente uma pessoa;
- d) Desprezar costumes e tradições das pessoas, ligados à sua origem, tradição, família, religião etc.;
- e) Outros atos que firam a dignidade das pessoas.

# 09

## DIREITOS TRABALHISTAS E DIREITOS HUMANOS



## DIREITOS TRABALHISTAS E DIREITOS HUMANOS

9.1. A Postal Saúde acredita que o respeito aos Direitos Humanos deve ser assegurado a qualquer pessoa que tenha relação direta ou indireta com a Operadora, proporcionando a todos tratamento respeitoso, cordial e justo, com condições de trabalho decentes e seguras, independentemente do cargo ou da função que ocupem.

9.2. É vedado o trabalho escravo e infantil ou adolescente, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; trabalho ilegal, forçado, escravo e/ou análogo ao escravo, bem como atos que impliquem ou resultem em torturas, físicas ou mentais, atos que atentem contra a saúde e a segurança.

9.3. Incentivar movimentos de conscientização para promoção do respeito aos Direitos Humanos, da inclusão social, do local de trabalho, da diversidade e da igualdade de gênero.

# 10

## SAÚDE E SEGURANÇA



10.1. A Postal Saúde reconhece o capital humano como um ativo valioso da Operadora, sendo a saúde e a segurança no trabalho reconhecidas como direitos fundamentais e componente essencial para sua sustentabilidade.

10.2. A Operadora se compromete a manter o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), visando a melhoria contínua das condições da exposição dos trabalhadores por meio de ações multidisciplinares e sistematizadas, compreendendo o Inventário de Riscos Ocupacionais e o monitoramento dos planos de ação, em que são estabelecidas as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, de modo a eliminar, reduzir ou controlar os riscos ocupacionais.

10.3. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), por sua vez, em consonância com a obrigação legal NR 05, implementará as ações preventivas de acidentes e doenças relacionadas no trabalho, buscando harmonizar o trabalho e a prevenção da vida e saúde dos trabalhadores, bem como o auxílio ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT).

10.4. São deveres dos abrangidos por este Código, em especial:

a) Atender às normas de segurança e agir em conformidade com a prevenção de acidentes;

- b) Seguir todos os procedimentos de saúde e segurança (PCMSO, PPRA, uso de EPIs, entre outros);
- c) Apresentar-se para a realização dos exames médicos periódicos obrigatórios;
- d) Entregar atestados e outras documentações médicas pertinentes/necessárias à Gerência de Gestão de Pessoas dentro dos prazos estabelecidos nas normas internas;
- e) Comunicar ao gestor imediato a submissão a tratamento médico, inclusive medicamentoso, que possa interferir nas capacidades utilizadas para o desempenho de suas atividades, a fim de não comprometer sua segurança durante a realização do trabalho;
- f) Não fazer uso de substâncias, durante o horário de trabalho, que impeçam a execução das atividades com segurança e eficiência;
- g) Manter seus dados pessoais devidamente atualizados na área de gestão de pessoas.

**11**

**ATIVIDADES POLÍTICAS**

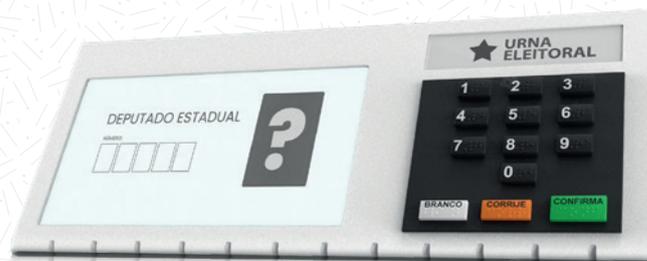


## ATIVIDADES POLÍTICAS

11.1. A Postal Saúde não fará restrições às atividades político-partidárias de seus colaboradores. No entanto, estes deverão agir sempre em caráter pessoal e de forma a não interferir em suas responsabilidades profissionais.

11.2. É vedado o exercício de atividades político-partidárias no ambiente de trabalho e que envolvam, sob qualquer forma, recursos da Operadora.

11.3. É proibida a veiculação de qualquer forma de propaganda política nas instalações, publicações ou qualquer outra propriedade da Postal Saúde, bem como participar de atos e manifestações que incitam violência e prática ao terrorismo, assim consideradas de acordo com a legislação vigente, após apuração pelos órgãos públicos competentes.



# 12

## DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO



12.1. A Postal Saúde combate qualquer tipo de corrupção e veda o oferecimento de qualquer tipo de propina, isto deve ser um compromisso de todas as partes interessadas.

12.2. Entende-se por corrupção, qualquer ato ilícito que possa ser praticado, como oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza (tais como pagamentos, comissões, presentes, entretenimentos, influências e privilégios) a funcionários públicos ou de qualquer outra organização, seja ela com ou sem fins lucrativos.

**Não deixe de consultar a Política Anticorrupção** 

### **12.3. Recebimento de Brindes, Doações, Presentes e Hospitalidades**

12.3.1. A aceitação ou oferecimento de brindes pelos colaboradores da Postal Saúde é permitida, desde que sejam promocionais, públicos, não exclusivos e sem valor comercial, não podendo ultrapassar o valor de USD 100 (cem dólares americanos), não sendo permitido o recebimento de presentes, gratificações, ajudas de custo ou financiamento de viagens e hospedagem ou convites para eventos, cursos, treinamentos, entretenimentos, seminários, congressos, visitas, reuniões técnicas, dentre outros, em troca de vantagens para si ou para terceiros.

12.3.2. Os brindes ou presentes não podem ter, ou aparentar ter, o objetivo de influenciar o desempenho das funções do colaborador ou ser oferecido como recompensa por ato decorrente de seu trabalho.

12.3.3. É dever de todos comunicar formalmente à unidade de *Compliance*, por meio do e-mail: [integridade@postalsaude.com.br](mailto:integridade@postalsaude.com.br), o recebimento de presentes, brindes e hospitalidades.

12.3.4. Toda doação ou contribuição de cunho social realizado em nome da Postal Saúde, deve seguir as regras e procedimentos internos e ter a autorização do Diretor-Presidente.

12.3.5. São deveres gerais esperados aos abrangidos este Código, em especial:

- a) Verificar se o recebimento de brindes, doações, presentes ou hospitalidades é condizente com a ocasião e se o valor é compatível;
- b) Evitar situações em que o recebimento de brindes, doações, presentes ou hospitalidades possa comprometer a imparcialidade em relação a parceiros de negócios, fornecedores ou clientes;
- c) Ser transparente em relação ao recebimento de brindes, doações, presentes e hospitalidades, garantindo que as

ações estejam em conformidade com as políticas e regulamentos internos e externos aplicáveis.

- d) Informar imediatamente ao superior ou a unidade designada sobre o recebimento de brindes, doações, presentes e hospitalidades que excedam o limite de valor estabelecido neste Código.

12.3.6. Toda doação ou contribuição de cunho social realizada em nome da Postal Saúde deve seguir as regras e os procedimentos internos e ter a autorização do Diretor-Presidente.

12.3.7. O objetivo principal é garantir a transparência, evitar conflitos de interesse e manter uma conduta ética e íntegra nas relações comerciais.

### 12.4. Conflito de Interesse

12.4.1. O conflito de interesses ocorre quando os interesses individuais dos colaboradores da Postal Saúde no desempenho das suas atividades profissionais prevalecem, ou aparentam prevalecer, sobre os interesses da Operadora, influenciando de maneira imprópria o seu trabalho.

12.4.2. É vedado aos abrangidos por este Código:

- a) Manter, em regime de subordinação direta, pessoas que possuam vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;
- b) Prometer, oferecer, pagar propinas ou suborno, vantagens, favores, gratificações a funcionários públicos ou privados ou outras pessoas, com o objetivo de influenciar decisão ou cumprimento de uma obrigação;
- c) Utilizar da posição que ocupa na Operadora para apropriar-se de oportunidades ou vantagens em benefício pessoal, de membros da sua família ou de terceiros;
- d) Obter vantagem financeira pessoal, direta ou indireta, de fornecedores, prestadores de serviço ou terceiros que mantenham ou queiram manter relações comerciais com a Postal Saúde;
- e) Manter atividades paralelas ou ser sócio, direta ou indiretamente, de empresa que seja fornecedor, prestador de serviço e/ou possua atividades conflitantes com os negócios da Postal Saúde.

### 12.5. Combate à lavagem de dinheiro

12.5.1. Lavagem de dinheiro é definida pela Interpol como qualquer ato ou tentativa de ocultar ou dissimular a identidade de recursos

## DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

obtidos ilegalmente, para que pareçam ter originado a partir de fontes legítimas.

12.5.2. A Postal Saúde adotará medidas preventivas e de combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que devem ser observadas pelas operadoras de planos de assistência à saúde, bem como em consonância à Resolução Normativa 529/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

12.5.3. Obrigatoriedades da Resolução Normativa 529/2022 da ANS que devem ser observadas:

- a) Todos os colaboradores, administradores e conselheiros da Postal Saúde têm uma responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras de combate à lavagem de dinheiro da Operadora;
- b) Manter registro sobre operações realizadas;
- c) Comunicar as operações realizadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) dentro do prazo e limite estabelecidos pela Resolução Normativa 529/2022 da ANS;
- d) Manter atualizadas todas as informações cadastrais;

- e) Implementar procedimentos internos de controle para detectar operações que caracterizem indício de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998;
- f) Evitar negociar com terceiros quando houver suspeita de lavagem de dinheiro;
- g) Recusar, em princípio, pagamentos em dinheiro;
- h) Identificar os tipos de pagamentos associados à lavagem de dinheiro.

12.5.4. No que se refere à pagamentos em dinheiro, eles não são ilegais, contudo, regras mais rigorosas de combate à lavagem de dinheiro devem ser aplicadas. Grandes quantidades de dinheiro são pagamentos típicos associados à lavagem de dinheiro.

**Não deixe de consultar a Política de lavagem de dinheiro**



# 13

## DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO



## DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1. O tratamento de dados pessoais e a segurança da informação são questões fundamentais para proteger a privacidade e a confidencialidade das informações dos indivíduos.

13.2. As informações e dados pessoais deverão ser utilizados sempre de modo responsável, para propósitos legítimos inerentes as atividades, observados os princípios e demais regramentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais normativos sobre proteção de dados, adotando tecnologias e processos adequados que garantam a integridade e a segurança das informações dos clientes internos e externos confiados à Postal Saúde.

13.3. Proteger os dados pessoais deverá ser um compromisso de todos, respeitando as diretrizes estabelecidas pelas políticas específicas.

13.4. Dados pessoais ou informações privilegiadas que possam identificar pessoas, obtidas no âmbito das funções e responsabilidades dos colaboradores, não poderão ser divulgadas nem disponibilizadas a terceiros sem a devida e formal autorização do Encarregado de Dados e da alta administração.

13.5. São deveres esperados pelos abrangidos deste Código:

a) Obter o consentimento explícito e informado dos indivíduos antes de coletar, usar ou compartilhar seus dados pessoais;

b) Informar claramente os fins específicos para os quais os dados serão utilizados e garantir que os indivíduos tenham o direito de retirar seu consentimento a qualquer momento;

c) Coletar apenas os dados pessoais necessários para os fins específicos identificados;

d) Tratar dados pessoais sensíveis com cuidado adicional e em conformidade com as leis e regulamentos específicos aplicáveis;

e) Limitar o acesso aos dados pessoais apenas a colaboradores autorizados que precisam dessas informações para realizar suas atividades profissionais.

13.6. Os colaboradores são os responsáveis pelos dados pessoais e informações privilegiadas a que têm contato e devem garantir sua proteção, de modo a impedir, dentro do possível, o acesso aos dados por pessoas não autorizadas.

**14**

**DOS TREINAMENTOS**



## DOS TREINAMENTOS

14.1. Todas as partes interessadas da Postal Saúde devem conhecer as normas e procedimentos, em especial aquelas relacionadas à proteção de informação sigilosa e combate à corrupção, que regulam as atividades e processos da Postal Saúde, em especial, à lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 (“Lei Nacional Anticorrupção”), as disposições das políticas e os instrumentos normativos internos aprovados pela Operadora, incluindo este Código.

14.2. A Postal Saúde se compromete na promoção de treinamentos contínuos em seu programa de capacitação para todos seus colaboradores e administradores, por meios físicos e/ou virtuais, a respeito das principais práticas a serem observadas por todos e a necessidade de cumprimento do disposto no presente de Código de Conduta e Integridade e demais normas aplicáveis.

**15**

**DO CANAL DE DENÚNCIA**



## DO CANAL DE DENÚNCIA

15.1. A Postal Saúde disponibiliza um Canal de Denúncia, que pode ser utilizado por todos os colaboradores e terceiros intervenientes nas relações da Operadora, para assegurar a implementação dos mecanismos de cumprimento deste Código.

15.2. É um meio imparcial, seguro e confidencial, que preserva a identidade das pessoas para tratar assuntos que firam este Código, respeitando direitos, legislações, políticas, normas e procedimentos da Operadora.

15.3. O canal de denúncia é operacionalizado por um sistema específico, de acesso público interno e externo à Operadora, para esclarecer dúvidas e encaminhar denúncias de descumprimento das normas e compromissos asseverados neste Código.

15.4. O canal preza a confidencialidade e a proteção dos potenciais denunciantes, não sendo obrigatória a sua identificação.

15.5. Os requisitos mínimos a serem observados no registro e recebimento de uma denúncia são:

- a) Descrição da conduta identificada como infração;
- b) Indicação do autor da conduta infratora;
- c) Apresentação dos elementos mínimos de prova ou indicação de onde estes podem ser encontrados;

d) Indicação de testemunhas, se houver.

15.6. Todos os relatos são recepcionados e tratados por meio de um sistema informatizado e seguro que garante a confidencialidade das informações apresentadas, a proteção e o sigilo dos envolvidos.

15.7. Os abrangidos por este Código possuem o dever e a responsabilidade de reportar ao canal de denúncias qualquer comportamento que viole este Código de Conduta e Integridade, lei, regulamento, política ou procedimento interno, contrário ao interesse público ou da Operadora, e possuem o dever de cooperar com qualquer investigação interna ou externa, além de manter confidencialidade sobre elas.

15.8. A Postal Saúde se compromete a tratar as denúncias das transgressões aos princípios e compromissos deste Código de Conduta e Integridade, garantindo o anonimato do denunciante e o sigilo do conteúdo da denúncia, de modo a evitar retaliações, dando conhecimento das medidas adotadas de forma tempestiva, provendo, ainda, as garantias institucionais aos colaboradores que trabalhem em todas as etapas de gestão e tratamento das denúncias, a fim de preservar a sua independência institucional e a neutralidade das decisões.

## DO CANAL DE DENÚNCIA

15.9. A Postal Saúde realizará, periodicamente, campanhas internas para incentivar a participação de todos e favorecer a realização das denúncias.

15.10. A Postal Saúde disponibiliza um Canal de Denúncia para registro de relatos e dúvidas, que pode ser acessado na página da Postal Saúde na intranet e no site [www.postalsaude.com.br](http://www.postalsaude.com.br).

# 16

## DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICADAS



## DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICADAS

16.1. Todas as pessoas abrangidas por este Código de Conduta e Integridade sujeitar-se-ão a responsabilidade civil, penal e administrativa, pelos atos ilícitos praticados e/ou pela violação às regras deste Código.

16.2. As violações às diretrizes deste código estão sujeitas, sem prejuízo de outras medidas judiciais administrativas aplicáveis, às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Demissão por justa causa;
- e) Destituição do cargo ou função;
- f) Notificação, multa e rescisão do(s) contrato(s) vigente(s), no caso de fornecedores, prestadores de serviços e clientes.

16.3. O violador desse Código, também está sujeito às sanções nas penalidades civis, criminais e administrativas que podem decorrer da violação da Lei Anticorrupção e outras que for aplicável.

16.4. Nas violações cometidas por fornecedores e parceiros poderá haver a rescisão do contrato, aplicação de multas previstas, sem que se descarte a aplicação de perdas e danos, além das penalidades civis, criminais e administrativas que podem decorrer da violação da Lei Anticorrupção e outras em que for aplicável.

16.5. A omissão diante de possíveis violações será igualmente considerada conduta antiética, comprometendo a integridade e a lealdade das relações para com a Postal Saúde.

# 17

## DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES



## DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. O Código de Conduta e Integridade será revisto e atualizado sempre que necessário pela unidade responsável.

17.2. Todos os abrangidos por este Código de Conduta e Integridade deverão estar atentos às eventuais atualizações, tendo em vista que qualquer transgressão aos seus dispositivos poderá ser penalizada.

17.3. Todos os destinatários deste Código deverão consultar as Políticas Internas da Postal Saúde que tenham relação com os temas abordados neste documento a fim de que não incorram em violação às condutas elencadas.

17.4. Todas as pessoas que tiverem relação de emprego com a Postal Saúde, assim como os liberados pelos Correios, deverão firmar Termo de Ciência e Compromisso do disposto neste Código.

ANS - nº 41913-3



**Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios**

Setor Hoteleiro Sul (SHS) - Quadra 02, Bloco B

Edifício Telex - Asa Sul - Brasília/DF

CEP: 70312-970